

## **REGIME DE LICENCIAMENTO MINERAL SIMPLIFICA E AGILIZA PROCESSO MINERÁRIO PARA ROCHAS ORNAMENTAIS**

Em 07 de janeiro de 2020, através da Lei 13.975, o governo federal autorizou a exploração de rochas ornamentais e de revestimento pelo regime de licenciamento. Essa autorização se deu pela inserção do item V no artigo 1º da Lei nº 6.567 de 24 de setembro de 1987, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento de substâncias minerais como areias, rochas para brita e paralelepípedos, calcário para corretivo de solo, argilas, carbonatos de cálcio e magnésio.

As substâncias minerais listadas na Lei 6.567 também podem ser exploradas pelo regime de autorização e concessão, caso as condicionantes do Regime de Licenciamento não atendam às necessidades do minerador. Dentre essas condicionantes da exploração e aproveitamento destaca-se que: o empreendedor deve ser o proprietário do solo ou ter dele autorização expressa para a exploração; o prazo máximo para a exploração é de 20 anos, prorrogável sucessivamente; a área máxima concedida para a exploração é de 50 hectares.

O empreendedor deve cumprir com as exigências técnicas e burocráticas da ANM, tais como pagamento das taxas e emolumentos, apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior, comunicar de imediato a ocorrência de qualquer substância mineral útil não compreendida no licenciamento e recolher a CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral de Recursos Minerais.

O regime de licenciamento mineral não isenta o minerador de cumprir com a legislação ambiental do estado e município onde está localizado o empreendimento. O título do licenciamento mineral deve ser apresentado à prefeitura municipal antes que a atividade de lavra seja iniciada.

Apesar da limitação de 50 ha para cada processo de licenciamento, não há impedimento legal para o empreendedor pleitear vários licenciamentos conjugados. Uma outra opção seria ceder, de um título mineral de 1.000 hectares, de autorização e concessão, os 50 hectares para o regime de licenciamento. Nos dois casos, vale lembrar que cada processo deve cumprir todas as exigências minerárias e ambientais. Além disso, o registro de licença pode ser cancelado, caso a produção da jazida seja considerada insuficiente em relação às necessidades do mercado consumidor; que os trabalhos de extração sejam suspensos por prazo superior a seis meses, sem motivo justificado; e que ocorra aproveitamento de substâncias minerais não abrangidas no licenciamento.

Antiga demanda do setor de rochas ornamentais e de revestimento, a exploração e o aproveitamento de rochas pelo regime de licenciamento atendem à necessidade da indústria brasileira em agilizar e simplificar o processo mineral junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, com consequente ganho produtivo, comercial e competitivo no mercado nacional e internacional.